

**CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.**  
**CNPJ/MF: 15.578.569/0001-06**  
**NIRE: 35.300.438.26-4**

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO 2017**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA**  
**CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.**

**Capítulo I**  
**Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

**Artigo 1º** – A Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital autorizado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, CEP 07190-100.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais cabíveis.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente:

(i) a prestação de serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração de infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de São Paulo / Guarulhos, localizado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, e do respectivo complexo aeroportuário, tal como definido no Contrato de Concessão (“Contrato de Concessão”) celebrado com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (“ANAC”), objeto do Edital de Leilão nº 2/2011 promovido pela ANAC;

(ii) a constituição de subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto, que se recomende sejam descentralizadas;

(iii) a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;  
e

(iv) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **Capítulo II Do Capital Social e das Ações**

**Artigo 5º** – *O capital subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 2.624.558.093,54 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 3.033.541.675 (três bilhões, trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.*

Parágrafo 1º – As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar este serviço, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º – A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, até o limite R\$ 2.624.558.093,54 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições de emissão de ações, inclusive a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo e forma de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão.”

Parágrafo 3º – As emissões e colocações de ações e debêntures conversíveis em ações observarão o direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. Este direito de preferência, no entanto, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser excluído ou ter seu prazo para exercício reduzido, na emissão de ações ou debêntures conversíveis cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º – É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias, bem como de bônus de subscrição.

Parágrafo 5º – Nos casos em que o aumento de capital social resulte em diluição da participação de qualquer dos acionistas, a fixação do preço de emissão das ações deverá, preferencialmente, observar o critério do patrimônio líquido constante do inciso II, parágrafo 1º, do artigo 170, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º – Se qualquer dos acionistas discordar da adoção do critério estabelecido no Parágrafo 5º, o preço de emissão das ações será fixado observando-se o seguinte procedimento:

(a) O Conselho de Administração, a pedido do acionista que discordar, indicará 3 (três) instituições financeiras ou empresas especializadas na prestação de serviços de avaliação e correlatos, reconhecidas internacionalmente neste campo de atividade, no prazo de 15 (quinze) dias;

(b) O acionista discordante deverá, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da comunicação da indicação do Conselho, escolher uma das 3 (três) instituições indicadas pelo Conselho; e

(c) A instituição ou empresa escolhida pelo acionista discordante deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua contratação, apresentar um laudo de avaliação para cálculo do preço de emissão das ações (“Laudo de Avaliação”).

Parágrafo 7º - O acionista que discordar do laudo de avaliação deverá, no período de até 7 (sete) dias após o recebimento do laudo, notificar os demais acionistas e o avaliador, detalhando os motivos da sua discordância. O avaliador terá 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para modificar ou confirmar o seu laudo original, devendo notificar os acionistas nesse período acerca da sua conclusão. Após tal revisão, o Laudo de Avaliação será considerado final e vinculante para a determinação do preço de emissão de ações da Companhia.

**Artigo 6º** – O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação dará direito a um voto nas deliberações dos acionistas nas Assembleias Gerais.

### **Capítulo III Da Assembleia Geral**

**Artigo 7º** – A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Salvo quórum especial estabelecido pela legislação em vigor e observado o previsto no Artigo 12 deste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

**Artigo 8º** – A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista ou seu representante escolhido pelos presentes, o qual poderá indicar o secretário.

**Artigo 9º** – A Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (i) pelo Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) por um dos demais membros do Conselho de Administração, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente;
- (iii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações e, cumulativamente, mediante carta protocolada com aviso de recebimento, fax, ou por qualquer outro meio eletrônico com comprovação de recebimento, a ser encaminhada a cada um dos acionistas da Companhia. A convocação deverá conter data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, ordem e toda documentação de suporte, se houver.

**Artigo 10** – Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (iii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
- (iv) fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Artigo 11** – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista ou administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 12** – A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, bem como as previstas neste estatuto como de sua competência, sendo certo que as matérias abaixo arroladas não poderão ser aprovadas sem que haja consentimento expresso e por escrito da acionista Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero (“Infraero”):

- (i) alteração do valor do capital autorizado, ou a redução do capital social;
- (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia, com exceção das alterações decorrentes de aumento de capital social;
- (iii) decisão de liquidação da Companhia, com exceção na hipótese de término do Contrato de Concessão decorrente de fato que resulte em encampação (uma “Extinção da Concessão por Fato do Poder Concedente”), quando as Partes terão a opção, mediante notificação prévia com antecedência de 90

(noventa) dias à outra Parte, de determinar a liquidação da Companhia, após o que prontamente tomarão todas as providências necessárias para efetivar tal liquidação;

(iv) formação de qualquer parceria, consórcio, joint venture ou empreendimento similar;

(v) operação de fusão, cisão, transformação, incorporação de ações e cisão parcial, da Companhia;

(vi) contratação de qualquer endividamento que não seja vinculado à realização dos investimentos previstos no Plano de Exploração Aeroportuária (PEA).

Parágrafo 1º – Nos termos do Edital de Leilão nº 2/2011 da ANAC, a Infraero deverá se abster de votar com relação à aprovação de qualquer aditamento, modificação, renúncia ou execução do Contrato de Concessão.

Parágrafo 2º – Qualquer manifestação de veto por parte da Infraero deverá ser devidamente justificada.

## **Capítulo IV Da Administração da Companhia**

### **Seção I Dos Órgãos de Administração**

#### **Subseção I Das Disposições Gerais**

**Artigo 13** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva individualização.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida lei.

Parágrafo 3º – A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 4º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

## **Subseção II Do Conselho de Administração**

### **Composição**

**Artigo 14** – O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – O acionista Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (“Acionista Privado”) e a Infraero elegerão os membros do Conselho de Administração, proporcionalmente à suas participações no capital social votante da Companhia.

Parágrafo 2º – Em qualquer hipótese, deve ser assegurada ao Acionista Privado a eleição da maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo que: (i) a Infraero terá direito a eleger, no mínimo, um membro, qualquer que seja sua participação societária na Companhia; e (ii) os empregados da Companhia terão o direito a eleger um membro, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 140 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º – Na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração será escolhido seu Presidente e respectivo suplente, devendo este substituir o primeiro em suas ausências ou impedimentos, bem como no caso de vacância.

**Artigo 15** – Será imediatamente convocada a Assembleia Geral para eleição dos substitutos nas seguintes hipóteses: (i) vacância de cargo de membro do Conselho de Administração que resulte desproporção na composição do órgão nos termos do previsto no Parágrafo 1º do Artigo 14; (ii) vacância do membro indicado pela Infraero ou do representante dos empregados nos termos previstos no Parágrafo 2º do Artigo 14; ou (iii) o número mínimo de membros do Conselho de Administração previsto no *caput* do Artigo 14 passe a não ser atendido. O mandato do Conselheiro substituto vigorará até o término do mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade, o acionista que tiver indicado o membro vacante poderá indicar outro Conselheiro para substituí-lo, até a realização da próxima Assembleia Geral.

### **Funcionamento**

**Artigo 16** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por escrito a cada membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando ordinariamente, e de 5 (cinco) dias, quando extraordinariamente, em ambas hipóteses por carta entregue a cada um dos membros, em mãos, por meio de fax, mensagem eletrônica (e-mails) sujeita à

confirmação de recebimento, ou carta registrada com aviso de recebimento. As matérias a serem incluídas nas pautas das reuniões do Conselho de Administração devem ser disponibilizadas aos conselheiros, juntamente com a documentação para a análise.

Parágrafo 2º – As convocações conterão, além da data, hora e local da reunião, a ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo 3º – Poderá, excepcionalmente, ser reduzida a antecedência mínima de convocação, na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia, porém não deliberadas em reuniões anteriores, desde que presentes os mesmos conselheiros presentes na reunião anterior.

Parágrafo 4º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas ordinariamente por seu Presidente e, extraordinariamente, por, no mínimo, quatro outros membros, e serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um da totalidade de seus membros.

Parágrafo 5º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada, ainda, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas como realizadas entre os presentes.

### **Competência**

**Artigo 17** – Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, a deliberação acerca das seguintes matérias fica reservada à competência exclusiva do Conselho de Administração, por voto afirmativo da maioria dos membros presentes, entre elas:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e atribuir-lhes suas funções, além daquelas já previstas neste Estatuto Social;
- (ii) fixar a remuneração individual dos administradores, respeitado o valor global anual fixado pela Assembleia Geral;
- (iii) aprovar a abertura, transferência ou extinção de qualquer filial, agência, escritório ou quaisquer outros estabelecimentos em nome da Companhia em qualquer parte do território nacional;
- (iv) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações;

- (vi) aprovar o aumento do capital social da Companhia nos limites do capital autorizado, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 5º do Estatuto Social;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) aprovar o plano de negócios;
- (ix) aprovar o orçamento anual;
- (x) aprovar a realização de qualquer investimento que não faça parte do orçamento anual da Companhia, com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (xi) aprovar, previamente, a celebração de contratos pela Companhia envolvendo montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) isoladamente ou em conjunto de atos da mesma natureza realizados num mesmo exercício social;
- (xii) aprovar, previamente, a contratação e/ou modificação dos termos e condições de qualquer tipo de financiamento contratado pela Companhia;
- (xiii) nomear ou trocar a entidade responsável pela realização de auditoria externa da Companhia;
- (xiv) celebrar qualquer contrato, acordo, arranjo ou compromisso com qualquer parte relacionada dos acionistas ou alteração ou aditamento de qualquer deles;
- (xv) aprovar a venda, transferência ou alienação de ativos da Companhia com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), ou correspondente a 2% (dois por cento) da receita líquida da Companhia, o que for menor, seja por meio de uma única operação ou por uma série de operações, inter-relacionadas ou não, exceto pela alienação de ativos não mais necessários ou úteis na condução dos negócios da Companhia que seja feita pelo seu justo valor de mercado;
- (xvi) aprovar a emissão de garantias em nome da Companhia;
- (xvii) aprovar a alteração do Contrato de Concessão;
- (xviii) aprovar as emissões de ações até o limite previsto no Artigo 5º, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social, inclusive a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão, prazo e forma de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão; e
- (xix) demais matérias que não sejam, por força de lei ou deste Estatuto Social, atribuídas à Assembleia Geral ou à Diretoria.



**Artigo 18** – As matérias constantes dos incisos (xiii), (xiv) e (xv) do artigo 17 não poderão ser aprovadas sem o consentimento expresso e por escrito da Infraero, independentemente do voto dos Conselheiros por ela indicados.

Parágrafo 1º - A manifestação de veto por parte da Infraero, em qualquer hipótese, deverá ser devidamente justificada.

Parágrafo 2º – Na hipótese do inciso (xiv) do artigo 17 esta prerrogativa somente poderá ser exercida em operações fora dos termos e condições de mercado.

**Artigo 19** – Todos os Conselheiros terão amplos poderes de fiscalização, podendo, a qualquer tempo, mediante solicitação à Diretoria, pedir esclarecimentos ou solicitar quaisquer documentos relativos à Companhia, sendo certo que todas as informações ou documentos fornecidos aos Conselheiros indicados pelo Acionista Privado deverão ser imediatamente fornecidos em igual posição ao(s) Conselheiro(s) indicado(s) pela Infraero e pelos empregados, com antecedência de quinze dias das deliberações.

Parágrafo Único – Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) acordos de acionistas e/ou de voto firmados entre os acionistas da Companhia; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 20** – O(s) membro(s) do Conselho de Administração indicado(s) pela Infraero deverá(ão) abster-se de votar com relação à aprovação de qualquer aditamento, modificação, renúncia ou execução do Contrato de Concessão.

**Artigo 21** – Os membros do Conselho de Administração deverão aprovar um Código de Ética e Comportamento com o objetivo de estabelecer as regras de confidencialidade, comportamento, impedimentos e responsabilidade aplicáveis ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração deverão aprovar também os seguintes documentos: (i) regimento interno para o conselho de administração; (ii) regimento interno da Companhia; e (iii) código de ética da Companhia.

### **Subseção III Da Diretoria**

#### **Composição**

**Artigo 22** – A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo 1 (um)

Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, permitida a reeleição e a cumulação de cargos.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão integrar a Diretoria.

Parágrafo 2º – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, entre profissionais de reputação ilibada e de notória competência técnica e administrativa.

Parágrafo 3º – A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo 4º – Ao final de seus mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo 5º – Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o substituto será eleito nos termos dos procedimentos previstos neste Artigo. Será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto na hipótese de a Diretoria passar a ser composta por apenas um Diretor em decorrência da vacância de qualquer cargo.

### **Competência**

**Artigo 23** – Competem à Diretoria as atribuições fixadas em lei e as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração e neste Estatuto Social, incluindo:

- (i) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação;
- (ii) coordenar a execução do Plano de Negócios da Companhia;
- (iii) deliberar sobre, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Companhia;
- (iv) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as demonstrações financeiras, na forma da Lei das Sociedades por Ações, instruídas com o parecer dos auditores independentes, para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia; e
- (vi) deliberar sobre normas e manuais da Companhia relativos à sua estrutura operacional, incluindo as áreas de ouvidoria e atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Companhia.

Parágrafo Único – Adicionalmente às funções, competências e poderes atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração quando de sua eleição, compete especificamente ao:

a) Diretor Presidente: (i) dirigir as atividades gerais da Companhia; (ii) orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores da Companhia; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (iv) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e

b) Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; e (iv) tomar as providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

### **Representação**

**Artigo 24** – Observado o disposto neste Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, a administração e a gestão dos negócios.

Parágrafo Único – A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores, em conjunto, na forma deste parágrafo:

(a) a representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador com poderes específicos nomeados nos termos deste Estatuto Social;

(b) os procuradores da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por 2 (dois) Diretores, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, sendo vedado o substabelecimento total ou parcial.

As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, exceto pelos instrumentos: (i) outorgados a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos; ou (ii) vinculados a contratos de financiamento ou contratos de dívidas.

**Artigo 25** – É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

### **Funcionamento**

**Artigo 26** – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão presididas por um dos Diretores.

Parágrafo 1º – As reuniões serão sempre convocadas por qualquer dos Diretores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comunicação aos demais Diretores devidamente acompanhada da documentação e demais materiais necessários à análise da matéria a ser deliberada na reunião. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos Diretores, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito. As reuniões realizadas em observância aos termos deste parágrafo serão consideradas válidas e eficazes para todos os fins.

Parágrafo 2º – O quórum de instalação da reunião é de 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 3º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 4º – As deliberações da Diretoria constarão em atas lavradas em livro próprio.

## **Capítulo V Do Conselho Fiscal**

**Artigo 27** – A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, ao qual compete exercer as atribuições previstas na legislação aplicável em vigor e neste Estatuto Social, podendo ser regulamentadas em Regimento Interno próprio aprovado por seus membros.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º – Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 3º – A Infraero terá direito a eleger um membro titular e seu respectivo suplente no Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, a ser indicado entre os seus membros pelo Acionista Privado, a quem compete:

- (i) convocar e presidir as reuniões, submetendo aos conselheiros a pauta dos assuntos;
- (ii) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

(iii) apurar as votações e proclamar os resultados; e

(iv) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal.

**Artigo 28** – O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação do relatório da administração e das demonstrações financeiras, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária, manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras.

## **Capítulo VI**

### **Do Exercício Social, dos Lucros e Dividendos**

**Artigo 29** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º – Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância aos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, acompanhadas das suas notas explicativas:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- (iii) demonstração do resultado do exercício;
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância ao disposto neste Estatuto e na lei.

Parágrafo 3º – As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários, escolhidos entre empresas de auditoria de grande porte e renome nacional e internacional, com reputação ilibada e com experiência em auditorias em empresas que obtenham receitas iguais ou superiores às receitas brutas anuais da Companhia.

**Artigo 30** – Do resultado do exercício, efetuada a dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, a Diretoria, mediante audiência do Conselho de Administração, proporá a seguinte destinação à Assembleia Geral:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que o seu montante alcance vinte por cento do capital social; e
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, no mínimo, para distribuição aos acionistas a título de dividendos.

Parágrafo 1º – Para efeito do pagamento de dividendos nos termos do inciso (ii) deste artigo, poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 2º – Os prejuízos eventualmente acumulados devem ser, de preferência, deduzidos do capital social, na forma prevista no artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral decidirá o destino do lucro líquido remanescente, nos termos da lei.

**Artigo 31** – O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

**Artigo 32** – Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos dentro de sessenta dias contados da data em que tiverem sido aprovados.

**Artigo 33** – A Companhia deverá tornar disponível aos acionistas, de forma constante, e conforme solicitado, todas as informações e documentos necessários para que façam considerações fundamentadas relacionadas aos negócios e operações da Companhia, incluindo o que segue:

- (i) fornecer mensalmente aos acionistas demonstrações financeiras não auditadas da Companhia relativas ao respectivo período e os resultados atualizados para o exercício, além de outras informações financeiras que possam ser solicitadas por qualquer dos acionistas;
- (ii) tão logo disponíveis e, em qualquer hipótese, até o prazo de cento e vinte dias contados do término do exercício financeiro, fornecer a cada acionista as demonstrações financeiras auditadas pela auditoria independente da Companhia.

## **Capítulo VII**

### **Da Transferência de Ações**

**Artigo 34** – Salvo estipulado em sentido contrário pelos acionistas e disposto no Contrato de Concessão, os acionistas não poderão vender, transferir, alienar, ceder, onerar ou gravar qualquer parcela de suas ações da Companhia ou qualquer direito inerente a elas, ou permitir que referidas ações venham a estar sujeitas a qualquer ônus ou de outra forma reduzir os riscos inerentes a tais ações por meio de operações de *hedging* ou outras espécies de derivativos.

Parágrafo Único – Qualquer transferência que venha a contrariar o disposto neste Artigo ou qualquer outra disposição desta seção será considerada nula e ineficaz e não terá qualquer efeito, salvo para os terceiros de boa-fé.

**Artigo 35** – Sem prejuízo às restrições do Artigo 34, se quaisquer terceiros adquirirem o controle da Companhia ou do Acionista Privado, a Infraero poderá exercer seu direito de venda conjunta (“Tag Along”).

Parágrafo 1º – A Infraero terá o direito de alienar todas suas ações em conjunto com as ações representativas do controle da Companhia, observados os mesmos prazos, condições e preços.

Parágrafo 2º – A violação ao disposto neste Artigo ensejará a nulidade da aquisição do controle da Companhia.

Parágrafo 3º – O acionista alienante deverá comunicar à Infraero a proposta de venda das ações representativas do controle da Companhia ou do Acionista Privado, especificando prazo, condições e preços das ações.

Parágrafo 4º – A Infraero terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua intenção de adesão integral na alienação de suas ações. No caso de adesão, o Acionista Privado somente poderá vender suas ações juntamente com as ações da Infraero, respeitadas os mesmos prazos, condições e preços.

**Artigo 36** – O Acionista Privado deverá sempre manter a titularidade do controle da Companhia.

## **Capítulo VIII Da Liquidação**

**Artigo 37** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e elegerá o liquidante.

## **Capítulo IX Solução de Controvérsias**

**Artigo 38** – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal envidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé e de acordo com seus mútuos interesses todo e qualquer conflito decorrente ou relacionado a este Estatuto Social e/ou qualquer documento relacionado.

Parágrafo 1º – Caso não seja possível chegar a uma solução satisfatória do conflito em trinta dias corridos, as partes submeterão a arbitragem final e vinculatória toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social e/ou a qualquer documento relacionado.

Parágrafo 2º – A arbitragem deverá ser instituída e conduzida pela Câmara de Comércio Internacional (“CCI”) e de acordo com as Regras de Arbitragem da CCI em vigor na época da arbitragem, exceto se tais regras tiverem sido modificadas por força deste Estatuto Social ou por acordo mútuo das partes envolvidas na controvérsia.

Parágrafo 3º – A arbitragem deverá ser decidida por um painel de três árbitros, sendo que cada parte indicará seu árbitro, cabendo aos árbitros assim indicados indicar o terceiro árbitro que presidirá o tribunal arbitral. Caso haja mais de duas partes, os árbitros serão indicados na forma prevista nas Regras de Arbitragem da CCI. Caso os árbitros não cheguem a um acordo com relação à indicação do terceiro árbitro dentro de quinze dias corridos, tal indicação caberá à CCI.

Parágrafo 4º – A arbitragem terá lugar na CCI, na cidade de Brasília, DF.

Parágrafo 5º – A arbitragem será conduzida em Português e todos os procedimentos, ordens, comunicações, documentos, evidências e decisão final serão apresentados em Português.

Parágrafo 6º – Qualquer decisão do tribunal arbitral será considerada vinculativa, final e não sujeita a recurso das partes.

Parágrafo 7º – Até a emissão da decisão final arbitral, cada parte será responsável pelos seus respectivos custos e despesas incorridos na arbitragem (inclusive despesas e honorários advocatícios razoáveis). Tais custos e despesas deverão ser suportados, ao final, pelas partes na proporção das atribuições determinadas a cada um pela decisão final arbitral.

Parágrafo 8º – Antes da instituição do procedimento arbitral, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares, quando a obtenção delas for essencial para assegurar a requerente a efetivação de quaisquer direitos previstos neste Estatuto Social e outros documentos relacionados. Para quaisquer medidas judiciais cabíveis, fica eleito o foro de Brasília, DF, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 9º – A necessidade de requerer em juízo medida cautelar ou qualquer outro remédio na forma prevista nos Parágrafo 8º acima não é inconsistente com a eleição de um tribunal arbitral nem deve ser entendida como renúncia à arbitragem.

Parágrafo 10º – Esta cláusula arbitral está sujeita à Lei Brasileira, bem como o mérito da arbitragem.

## **Capítulo X**

### **Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 39** – A Companhia deverá observar as disposições de Acordo de Acionistas, devidamente firmado pelos acionistas e arquivado na sede social da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.



**Artigo 40** – Os órgãos administrativos e deliberativos da Companhia deverão observar as disposições constantes do Edital do Leilão nº 2/2011 promovido pela ANAC, bem como do respectivo Contrato de Concessão, especialmente em relação às matérias que dependam de prévia autorização da ANAC.

**Artigo 41** – A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da BM&FBOVESPA em vigor em 29 de outubro de 2014, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

**Artigo 42** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

**Artigo 43** – As disposições contidas neste Estatuto Social que são aplicáveis somente a companhias abertas terão eficácia a partir da concessão do registro de companhia aberta pela CVM.

\* \* \* \* \*